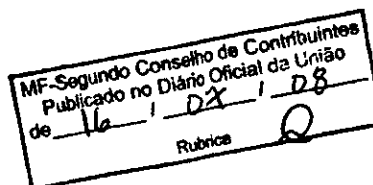




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 10865.001742/00-55
Recurso nº 127.873 Voluntário
Matéria COFINS
Acórdão nº 202-17.576
Sessão de 06 de dezembro de 2006
Recorrente VECOL VEÍCULOS CORDEIRÓPOLIS LTDA.
Recorrida DRJ em Ribeirão Preto - SP



Assunto: Contribuição para o Financiamento da
Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/03/1999 a 30/04/2000

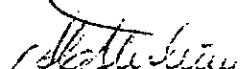
Ementa: LANÇAMENTO DE OFÍCIO.
PROGRAMA REFIS. MULTA DE OFÍCIO.

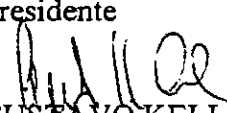
A confissão de débitos fiscais por meio do Programa
de Recuperação Fiscal - Refis, antes do início da ação
fiscal, afasta a multa de ofício a ser exigida na
constituição do crédito tributário.

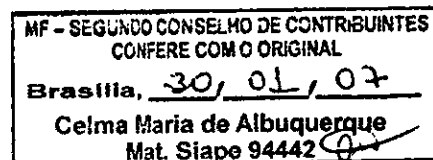
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

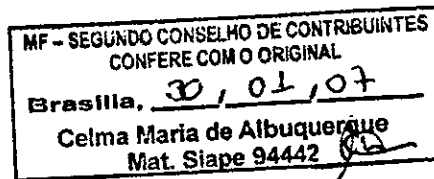
ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso
para excluir a multa de ofício. Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero.


ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente


GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina
Roza da Costa, Simone Dias Musa (Suplente), Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente) e
Maria Têresa Martínez López.



Relatório

Trata o presente processo de auto de infração de Cofins, lavrado em 22/12/2000, referente ao período de março de 1999 a abril de 2000, decorrente do fato de que, em que pese a contribuinte ter optado pelo Refis, como a referida declaração foi apresentada após o início do procedimento fiscal, a multa de ofício deveria ser lançada, conforme resolução Refis nº 5/2000. Como não há a possibilidade de se lançar a multa isoladamente, o crédito tributário foi lançado pela sua totalidade, mas o valor do principal não deve ser considerado.

Além disso, também foi lançada a diferença entre a base de cálculo informada pela contribuinte e a apurada pela fiscalização.

A contribuinte apresenta impugnação na qual alega que:

- possui liminar autorizando-a recolher a Cofins com a alíquota de 2% no período de agosto de 1999 a janeiro de 2000, razão pela qual não deveria ter sido lançada a multa de ofício;

- cumpriu todas as regras de opção pelo Refis;

- a Resolução nº 5/2000 não pode ser aplicada, por ser ato extemporâneo ao fato objeto da autuação;

- retificou a declaração Refis, porquanto os valores já estavam declarados em DCTF, apresentando nova declaração com a diferença de um terço da alíquota, tendo em vista que desistiu da ação judicial;

- sobre os valores declarados em DCTF e declaração Refis incide a multa do procedimento espontâneo;

- tinha até 30/06/2000 para apresentar a declaração Refis, e o respectivo programa só se tornou disponível em 02/06/2000;

- o art. 6º da resolução somente se aplica a quem optou pelo Refis após a prorrogação do prazo inicial;

- os juros relativos aos valores que estavam suspensos por medida judicial somente começam a fluir a partir da opção pelo Refis, consoante art. 5º do Decreto nº 3.342/2000;

- as diferenças do período de fevereiro a abril de 2000 já foram pagas, conforme Darf anexo.

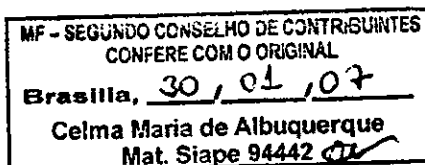
A DRJ manteve o lançamento, afastando a espontaneidade, pois a contribuinte já se encontrava sob procedimento fiscal quando apresentou a declaração Refis. Quanto à exigibilidade suspensa, a desistência da ação judicial permite o lançamento da multa de ofício. A resolução também se aplica pois se trata de ato meramente interpretativo. Com relação à fluência dos juros, os mesmos serão cobrados pelo próprio programa. Por fim, determina que os pagamentos efetuados devem ser atestados se atestados pela DRF.

Recorre a contribuinte essencialmente repisando os argumentos de sua
impugnação.

É o Relatório.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 30, 01, 07
Celma Maria de Albuquerque
Mat. Siape 94442

Voto



Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

Conheço do recurso por preencher os requisitos de admissibilidade.

A multa de ofício deve ser aplicada nos casos em que o contribuinte é fiscalizado anteriormente ao pagamento do tributo. O pagamento pretérito à fiscalização enseja a inflação de multa de mora e não a de ofício.

No caso, verifica-se que a opção pelo Refis se deu anteriormente ao termo de início da fiscalização (termo de início de fiscalização – 17/05/2000, opção pelo Refis – 27/04/2000), razão pela qual entendo inaplicável a multa de ofício, como realizado pela fiscalização. Precedentes desta Corte:

“Número do Recurso: 133650

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA

Número do Processo: 10875.001584/2001-94

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: IRPJ E OUTRO

Recorrente: TM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Recorrida/Interessado: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Data da Sessão: 21/10/2004 00:00:00

Relator: Paulo Roberto Cortez

Decisão: Acórdão 101-94737

Resultado: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ementa: LANÇAMENTO DE OFÍCIO – ESPONTANEIDADE – PROGRAMA REFIS – MULTA DE OFÍCIO – JUROS DE MORA – A confissão de débitos fiscais por meio do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, após o início da ação fiscal, não afasta a multa de ofício a ser exigida na constituição do crédito tributário. Os juros moratórios também devem ser exigidos no auto de infração, calculados à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos termos da legislação em vigor.”

“Número do Recurso: 121984

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA

Número do Processo: 13603.001693/00-93

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: PIS

Recorrente: MÓVEIS RIO GRANDE LTDA

Recorrida/Interessado: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Data da Sessão: 16/03/2004 14:00:00

Relator: Antônio Mário de Abreu Pinto

Decisão: ACÓRDÃO 201-77529

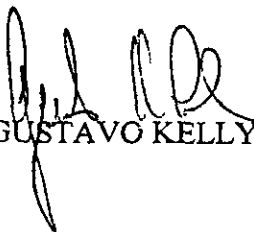
Resultado: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Ementa: PIS. OPÇÃO PELO REFIS. MULTA DE OFÍCIO. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - Refis, no decorrer da ação fiscal, permite o recolhimento parcelado do tributo devido e ainda não constituído de ofício. Entretanto, não elide a aplicação da multa de ofício devida. Recurso negado."

Pelo exposto, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2006.


GUSTAVO KELLY ALENCAR

